

Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança

PROJETO DE LEI Nº 371/2019

Dispõe sobre a criação do Cadastro Estadual de Pedófilos, no Estado da Paraíba, e adota providências correlatas.

PARECER PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA, nos termos da emenda substitutiva apresentada na CCJR.

Matéria que busca proteger a sociedade contra pessoas que foram condenadas por crimes sexuais contra vulneráveis. Medida de fácil implantação. Parecer pela aprovação do Projeto.

AUTOR(A): DEP. CAMILA TOSCANO

RELATOR(A): DEP. WALLBER VIRGOLINO. SUBSTITUIDO NA REUNIÃO PELO DEP. CABO GILBERTO

PARECER Nº 055/2019

I - RELATÓRIO

A Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 371/2019**, de autoria da Deputada Camila Toscano que “dispõe sobre a criação do Cadastro Estadual de Pedófilos, no Estado da Paraíba, e adota providências correlatas”.

A matéria em epígrafe constou no expediente no dia 07 de maio de 2019, foi apreciada na CCJR em 14 de agosto de 2019, a instrução processual em termos, a tramitação, dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.

Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o Projeto ora discutido, nos termos do seu art. 1º, fica criado o Cadastro de Pedófilos voltado à proteção da infância e da juventude.

O mencionado cadastro abordará as pessoas condenadas pelos crimes previstos nos artigos 240, 241, 241-A, 241-B, 241-C, 241-D, 241-E e 244-A, todos da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como nos artigos 217-A, 218, 218-A e 218-B do Decreto-Lei 2.848/1940 (Código Penal).

O §2º do art. 1º, por sua vez, prevê que só serão disponibilizados as informações relativas aos condenados com trânsito em julgado.

O cadastro ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Segurança e Defesa Social, a qual disciplinará a criação, a atualização, a divulgação e o acesso ao cadastro, observadas as determinações da Lei.

Por fim, o PLO prevê que os indivíduos com nome inscrito no cadastro de que trata serão impedidos de prestar concurso público na área da saúde e da educação no Estado da Paraíba e a entrada em vigor da Lei na data de sua publicação.

Em sua justificativa a Deputada que apresentou o Projeto faz uma breve descrição do que é pedofilia e dos tipos criminais que irão autorizar a ida do infrator para o cadastro de que trata o PLO.

Como forma de proteger as crianças e adolescentes, a autora submete este Projeto a fim de dar publicidade ao fato de que determinadas pessoas cometeram crimes ligados à pedofilia.

Superados os aspectos de constitucionalidade da matéria realizada pela CCJR, onde inclusive foi apresentada emenda para que se estabeleça um



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança

prazo para permanência do nome do condenado no cadastro que ora se busca criar, cabe a esta Comissão debruçar-se o mérito da propositura, em particular em decorrência do art. 31, V, f e g, da Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa).

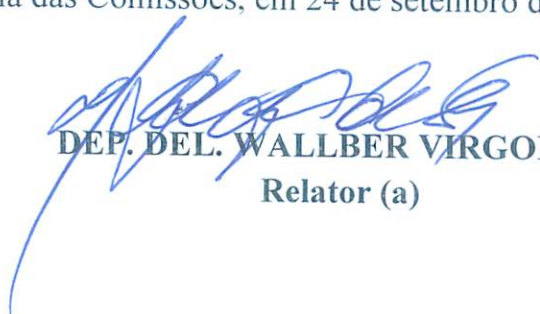
O projeto visa à proteção de pessoas em face daquelas que venham a ser condenados por uma série de crimes sexuais contra vulneráveis, uma vez que dá maior publicidade à condenação, prevenindo as pessoas quanto ao fato que aquele indivíduo recebeu do Estado pena por um odioso ilícito.

Assim sendo, à luz da simplicidade na implantação da medida, bem como do benefício a ser trazido pela mesma, penso que a mesma é válida, atende aos reclames no interesse público e merece parecer favorável desta Comissão.

Nestas condições, opino pela **aprovação do Projeto de Lei nº 371/2019, nos termos da emenda modificativa aprovada na CCJR.**

É o voto.

Sala das Comissões, em 24 de setembro de 2019.


DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Relator (a)

Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança

III - PARECER DA COMISSÃO¹

A Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança é pela **aprovação do Projeto de Lei nº 371/2019, nos termos de emenda modificativa** aprovada na CCJR, de acordo com o voto do(a) Senhor(a) Relator(a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 24 de setembro de 2019.



DEP. BUBA GERMANO
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia 24/9/19



DEP. CABO GILBERTO SILVA
Membro



DEP. DODA DE TIÃO
Membro

DEP. FELIPE LEITÃO
Membro

DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Membro

¹ Parecer elaborado com assessoramento institucional do Consultor Legislativo Tiago Bezerra Saldanha, Matrícula 290.114-5.